PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 036 /2021

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Odontólogo, por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º - A jornada de trabalho, atribuições, remuneração e requisitos do cargo são os mesmos previstos na Lei Complementar nº 017/2010, de 07 de janeiro de 2010.

§ 2º - A contratação ora autorizada será mantida pelo prazo máximo 12 meses a contar da promulgação da presente lei.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior, será precedida de processo seletivo simplificado de provas escritas, com prazo de inscrição mínimo de 05 (cinco) dias, sujeitos à ampla divulgação em órgão oficial ou em jornal de circulação local, além de publicação nas páginas da internet do Município.

Art. 3º O servidor contratado nos termos desta lei, será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedralva, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e serão filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º O vencimento do contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual do servidor ocupante de cargos substituído ou tomado como paradigma.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - por interesse público, com a iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional.

Parágrafo único. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito a qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no caput deste artigo.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Pedralva.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 16 de junho de 2021.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 16/06/2021
Horas: 19 : 50
Protocolo: 411/2021
MGCdSouza
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 028/2021/PMP

Pedralva, 16 de junho de 2021

A Sua Excelência o Senhor

Jerson Papi Sousa

Presidente da Câmara Municipal

Pedralva/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que *Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA:

Encaminho a Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Pedralva a realizar contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária para a função de Odontólogo, visando o atendimento de pacientes do SUS nos ESF's rurais e UBS Centro e UBS São José, administrado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedralva.

Por oportuno, importante salientar que a referida contratação não irá impactar as contas públicas e principalmente o limite com gasto com pessoal, já que com a contratação que se pretende o gasto com pessoal que hoje está na casa de 42,93% irá para 42,98%, ou seja, muito abaixo do limite legal estabelecido pela CR/88 e LRF, conforme demonstrativo de impacto orçamentário que ora se anexa ao presente projeto.

Assim submetemos o projeto à apreciação dessa Egrégia casa, depois e de analisados pelas dignas comissões, possa ser submetido ao plenário onde estamos certos de que os Senhores Vereadores irão reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Cordialmente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA:

contratação Temporária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

as despesas serão custeadas pelo Orçamento do Município.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:

sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, obrigatoriamente constará rubrica específica para atender pessoal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, obrigatoriamente constará rubrica específica para atender pessoal.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

a despesa criada, não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso, advém do repasse de recursos do Governo Federal e, ainda, do aumento de arrecadação do Município.

DECLARAÇÃO:

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO 2021 E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Pedralva, 16 de junho de 2021.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CALCULO DO IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO

1) DADOS:

Gastos com pessoal nos últimos 12 (doze) meses:

R$ 12.778.490,91 = 42,93%

Valores propostos pelo presente Projeto de Lei que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências, considerando a contratação a partir de maio de 2021:

- ✓ Odontólogo (01): R$ 2.911,71 X 5 = R$ 14.558,55 + (2.911,71/12 X 5 = R$ 1.213,21 = **R$ 15.771,92.**

- ✓ **Total ..... R$ 15.771,92.**

2) PREVISÃO DE GASTOS PARA 2021 COM A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

Considerando o valor da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 (doze) meses, teremos um impacto na folha de pagamento no presente exercício conforme segue:

despesa com pessoal (DP) ..... R$ 12.778.490,91 + R$ 15.771,92 = **R$ 12.794.262,83**

Receita Corrente Líquida (RCL) ..... **R$ 29.765.746,23**

Assim teremos DP / RCL: R$ 12.794.262,83 = **42,98%**
R$ 29.765.746,23

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	NO MÊS	NO EXERCÍCIO	ÚLTIMOS 12 MESES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA			
Rateio pela Participação em Consórcio Público	4.100,53	20.500,73	52.400,17
Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	12.911,42	70.151,62	179.129,06
Pensões	3.851,86	19.200,64	48.623,52
Contratação por Tempo Determinado	179.605,91	856.555,05	1.662.046,74
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	682.334,82	3.396.333,10	8.584.732,70
Obrigações Patronais	190.836,92	947.490,09	2.251.558,72
SUBTOTAL	**1.073.641,46**	**5.310.231,23**	**12.778.490,91**
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA	**1.073.641,46**	**5.310.231,23**	**12.778.490,91**
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	**1.073.641,46**	**5.310.231,23**	**12.778.490,91**
- LIMITE DE ALERTA (48,6%)	1.235.260,96	5.888.175,53	14.466.152,67
- LIMITE PRUDENCIAL (51,3%)	1.303.886,56	6.215.296,40	15.269.827,82
- LIMITE LEGAL (54%)	1.372.512,17	6.542.417,26	16.073.502,96
- PERCENTUAL APLICADO	42,24 %	43,83 %	42,93 %
CAMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35.220,81	163.307,08	381.045,23
Obrigações Patronais	6.940,85	33.698,24	79.278,57
SUBTOTAL	**42.161,66**	**197.005,32**	**460.323,80**
TOTAL CAMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA	**42.161,66**	**197.005,32**	**460.323,80**
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	**42.161,66**	**197.005,32**	**460.323,80**
- LIMITE DE ALERTA (5,4%)	137.251,22	654.241,73	1.607.350,30
- LIMITE PRUDENCIAL (5,7%)	144.876,28	690.588,49	1.696.647,54
- LIMITE LEGAL (6%)	152.501,35	726.935,25	1.785.944,77
- PERCENTUAL APLICADO	1,66 %	1,63 %	1,55 %
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL - MUNICÍPIO	**1.115.803,12**	**5.507.236,55**	**13.238.814,71**
VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.541.689,21	12.115.587,52	29.765.746,23
60 % DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.525.013,52	7.269.352,51	17.859.447,73
PERCENTUAL APLICADO NO EXERCÍCIO	43,90 %	45,45 %	44,47 %

JOSIMAR SILVA DE FREITAS	RICARDO REZENDE ABREU	ANA MARIA DE ARANTES GOMES	SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
PREFEITO MUNICIPAL	contador 114402O2	PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO	TESOUREIRO